

(CJT-245/42)  
CG/AB

Proc. 10 196-42

1942

VISTOS, E LIDOS E DISCUTIDOS os presentes autos em que a firma Holanda Junior interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho da 7ª. Região da Justiça do Trabalho, que se julgou incompetente para conhecer do pedido de avocação do processo de dissolução entre a dita firma e seu empregado Jorge Resquita:

CONSIDERANDO que o recurso não se inquadra na hipótese legal do artº 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, porquanto o caso da decisão citada o em que se apoia não tem analogia com o que decidiu o Conselho a quo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942:

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| a) Araújo Castro           | Presidente |
| a) Cupertino de Gusmão     | Relator    |
| a) Viriato de Barros Filho | Procurador |

Assinado em

Publicado no Diário Oficial em 16/11/42